

Banco Central do Brasil**RESOLUÇÃO BCB Nº 451, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Divulga alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e no art. 10, caput, inciso XIV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no Voto 4/2025-BCB, de 15 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II-A - unidade de assistência direta e imediata ao Presidente - Presi:

a) Gabinete do Presidente - Gapre;

1. Assessoria Econômica ao Presidente - Assec;

....." (NR)

"Art. 12.

VII -

.....

e) o Chefe de Gabinete do Presidente e o seu substituto;

....." (NR)

"Art. 22. São atribuições do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral e do Chefe de Gabinete do Presidente, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

....." (NR)

"Art. 23. São atribuições dos Secretários-Executivos Adjuntos, dos Procuradores-Gerais Adjuntos, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Auditor-Chefe, do Chefe da Assec, dos Chefes de Unidade, dos Gerentes-Executivos e dos demais ocupantes de funções comissionadas gerenciais equivalentes, no que couber, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

....." (NR)

"Art. 25.

VII -

a) servidor da unidade para participar de grupos de trabalho, comitês, comissões e para exercer as funções de gerente setorial de segurança da informação, ressalvados os casos de atribuição do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete do Presidente, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Auditor-Chefe, do Chefe da Assec, do Chefe da Assec, de Chefe de Unidade, de Gerente-Executivo e de Diretor; e

....." (NR)

"Art. 36.

II -

.....

b) os substitutos eventuais dos Secretários-Executivos Adjuntos;

.....

VI -

a) da Secretaria-Executiva;

....." (NR)

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO III-A

DO GABINETE DO PRESIDENTE - GAPRE

Seção I

Das Competências" (NR)

"Art. 45-A. Compete ao Gapre:

I - elaborar e acompanhar as atividades relacionadas às agendas do Presidente;

II - coordenar as atividades do Gabinete do Presidente;

III - fazer triagem e encaminhar ao Chefe de Gabinete os documentos dirigidos ao Presidente;

IV - prestar assessoramento e apoio logístico em compromissos internos e externos ao Presidente e ao Chefe de Gabinete;

V - articular com as demais áreas a produção de material para subsidiar a participação do Presidente em compromissos internos e externos e em fóruns internacionais;

VI - gerir o relacionamento do Presidente junto ao Banco de Compensações Internacionais - BIS; e

VII - responder às demandas de acesso à informação direcionadas ao Presidente." (NR)

"Art. 45-B. Compete à Assec:

I - prestar assessoramento econômico direto ao Presidente;

II - elaborar e apresentar ao Presidente avaliações e opiniões da unidade sobre temas econômicos e de regulação financeira;

III - produzir minutas de discursos, de intervenções e de apresentações do Presidente para seus compromissos públicos no Brasil e no exterior;

IV - articular com as demais unidades a produção de material para subsidiar a participação do Presidente em compromissos públicos e em fóruns internacionais e produzir as versões consolidadas e definitivas desses subsídios, incluindo sugestão de posicionamento do Banco Central do Brasil sobre as questões a serem debatidas ou deliberadas;

V - apresentar ao Presidente conteúdo e avaliação de riscos dos votos encaminhados à deliberação da Diretoria Colegiada, bem como resumo das comunicações;

VI - planejar, organizar e produzir estudos sobre assuntos econômicos específicos de interesse do Presidente; e

VII - coordenar, em conjunto com Audit e Segov, a prestação de contas anual dos administradores e responsáveis pela governança e atos de gestão do Banco Central do Brasil ao Tribunal de Contas da União." (NR)

"Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes" (NR)

"Art. 45-C. São atribuições específicas do Chefe de Gabinete do Presidente:

I - prestar assessoramento imediato ao Presidente;

II - supervisionar:

a) a agenda do Presidente;

b) as atividades do Gabinete do Presidente; e

c) a produção e a apresentação dos estudos sobre assuntos econômicos específicos de interesse do Presidente;

III - analisar e dar encaminhamento aos documentos dirigidos ao Presidente;

IV - assistir o Presidente no atendimento a oficiais de justiça, no caso de mandados a ele dirigidos, ouvido o Procurador-Geral;

V - acompanhar ou representar o Presidente em atos e eventos para os quais seja por ele designado;

VI - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

VII - participar das reuniões da Diretoria Colegiada e da Comoc, sem direito a voto; e

VIII - designar e dispensar:

a) os titulares de funções comissionadas de nível igual ou inferior a FDT-1 a ele subordinados; e

b) o substituto eventual do Chefe da Assec." (NR)

"Art. 45-D. São atribuições do Chefe da Assec:

I - coordenar:

a) a produção e a apresentação dos estudos sobre assuntos econômicos específicos de interesse do Presidente; e

b) o desenvolvimento das bases de dados departamentais da unidade e sua gestão, mantendo-as íntegras, disponíveis e atualizadas, seguindo as orientações corporativas;

II - coordenar e supervisionar a produção do material técnico produzido pela unidade; e

III - definir e zelar pela identidade visual e o alinhamento de conteúdo dos produtos preparados pela unidade, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Gapre e pelo Comun." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2023:

I - art. 4º, caput, inciso II, alínea "b", itens 1 e 2;

II - art. 36, caput, inciso III;

III - art. 36, caput, inciso VI, alínea "b"; e

IV - arts. 37, 38, 39 e 40.

Art. 3º Cabe ao Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - Depes adotar as providências necessárias para a divulgação das alterações no Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco Central do Brasil

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2025, resolve:

I - Determinar a promoção de Correção Ordinária no 11º Ofício da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, no dia 10 de fevereiro de 2025;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

Poder Judiciário**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA GPR Nº 22, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no Processo SEI 0003209/2024, resolve:

Art. 1º Remanejar as funções comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	código FC	origem (nível, descrição e localização FC)	destino (nível, descrição e localização FC)
1	4796	FC-04 da Coordenadoria de Apoio Judicial - COPAJ	FC-04 de Supervisor do Núcleo da Diretoria do Fórum Desembargador Jorge Duarte de Azevedo - NUDIFORJIDA
2	3954	FC-02 da Coordenadoria de Apoio Judicial - COPAJ	FC-02 do Núcleo da Diretoria do Fórum Desembargador Jorge Duarte de Azevedo - NUDIFORJIDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**PORTARIA GP.TRT4 Nº 109, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta Processo Administrativo nº 7453/2020 (PROAD), resolve:

1. TRANSFORMAR, com fundamento no artigo 8º da Resolução CSJT nº 47/2008, 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, vago em decorrência da vacância por falecimento de Roberto Rogerio Salazar Cavalheiro, em Técnico Judiciário, Área Administrativa.

2. MODIFICAR, em decorrência, a composição do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, constante na Portaria nº 3.584/2024, publicada no Diário Oficial da União de 06-09-2024.

3. PUBLICAR, na forma de Anexo a esta Portaria, o novo Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

ANEXO

CARRERA/ CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		TOTAL DE CARGOS	
	ÁREA	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	-	872	872
	Judiciária	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	248	248
	Administrativa	-	162	162
	Administrativa	CONTABILIDADE	23	23
	Administrativa	ECONOMIA	1	1
	Apoio Especializado	ARQUITETURA	2	2
	Apoio Especializado	BIBLIOTECOLOGIA	3	3
	Apoio Especializado	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	1
	Apoio Especializado	ENGENHARIA	4	4
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (ELÉTRICA)	2	2
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (SEGURANÇA TRABALHO)	2	2
	Apoio Especializado	ENGENHARIA CIVIL	2	2
	Apoio Especializado	ESTATÍSTICA	1	1
	Apoio Especializado	MEDICINA	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	1	1
	Apoio Especializado	MEDICINA (DO TRABALHO)	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (PSIQUIATRIA)	2	2
Apoio Especializado	PSICOLOGIA	1	1	
Apoio Especializado	SERVIÇO SOCIAL	2	2	
Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	49	49	
TOTAL DE CARGOS DA CARRERA DE ANALISTA JUDICIÁRIO			1382	1382



TÉCNICO JUDICIÁRIO	Administrativa	-	1817	1818
	Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	20	19
	Administrativa	ARTES GRÁFICAS	3	3
	Administrativa	CARPINTARIA MARCENARIA E	6	6
	Administrativa	EDIFICAÇÕES METALURGIA E	3	3
	Administrativa	MECÂNICA	1	1
	Administrativa	PORTARIA	2	2
	Administrativa	SEGURANÇA	0	0
	Administrativa	AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL (antigo Segurança)	187	187
	Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E	2	2
	Administrativa	TELEFONIA	7	7
	Apoio Especializado	ENFERMAGEM	2	2
	Apoio Especializado	ENFERMAGEM (DO TRABALHO)	1	1
	Apoio Especializado	OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	13	13
	Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	51	51
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO			2115	2115
AUXILIAR JUDICIÁRIO	Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	36	36
	Administrativa	ARTES GRÁFICAS	2	2
	Administrativa	CARPINTARIA MARCENARIA E	1	1
	Administrativa	MECÂNICA	1	1
	Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E	1	1
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR JUDICIÁRIO			41	41
TOTAL GERAL DE CARGOS			3538	3538

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 5.099, de 17 de dezembro de 2024, publicada no DOU nº 245, de 20 de dezembro de 2024, Seção 1, Página: 205. No Art. 1º, inciso I, Onde se lê: "Processo 141100.000271/2024-44 (Corecon-RO), Interessada: Cristine Queima Alves dos Santos";
Leia-se: "Processo 141100.000271/2024-44 (Corecon-RO), Interessada: Sharlene França Rocha".

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a validação do resultado da eleição realizada no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso X do artigo 69 do Regimento Interno do CONFEF;
CONSIDERANDO o inciso III do art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998 que determina que compete ao CONFEF adotar as medidas necessárias à consecução de seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO o parágrafo 7º do art. 5º-C da Lei nº 9.696/1998 que atribuiu ao CONFEF a competência para editar as normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições no CONFEF e nos CREFs;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do art. 86 e art. 87 da Resolução CONFEF nº 513/2023 que aprova as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs, onde determina a validação das eleições dos CREFs pelo Plenário do CONFEF;

CONSIDERANDO o pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, para eleger os 28 (vinte e oito) Membros Conselheiros do CREF3/SC, sendo 20 (vinte) Membros Titulares e 08 (oito) Membros;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Plenário do CONFEF em 02 de Janeiro de 2025 para instaurar intervenção no CREF3/SC a fim de regularizar a documentação eleitoral e concedeu poderes a Comissão de Intervenção para validar a documentação da eleição e dar posse aos novos Membros do referido CREF;

CONSIDERANDO a Portaria CONFEF nº 399/2025 que nomeou a Comissão de Intervenção do CREF3/SC que analisou a documentação do processo eleitoral do CREF3/SC, validou o resultado do pleito e deu posse aos novos Conselheiros do CREF3/SC em 10 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a regularidade documental do referido processo eleitoral;

CONSIDERANDO a tramitação de ação judicial junto a Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis/SC, qual seja, Mandado de Segurança nº 5035849-87.2024.4.04.7200/SC, que tramita perante a 3ª Vara Federal Cível de Florianópolis - Seção Judiciária de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião extraordinária do Plenário realizada em 14 de Janeiro de 2025; resolve:

Art. 1º - Validar o resultado do pleito realizado no dia 08 de Novembro de 2024 para eleger 28 (vinte e oito) Membros Conselheiros do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, sendo 20 (vinte) Membros Titulares e 08 (oito) Membros Suplentes, para exercer mandato até 31 de dezembro de 2028, cuja relação segue abaixo:

- Membros Titulares:
- Alzira Isabel da Rosa - CREF 000361-G/SC;
 - Darcio de Saules - CREF 000170-G/SC;
 - Delmar Alberto Tondolo - CREF 001085-G/SC;
 - Denise Correia Zanotti - CREF 000879-G/SC;
 - Ederlei Aparecida Zago - CREF 000046-G/SC;
 - Elisabeth Baretta - CREF 000330-G/SC;
 - Emerson Antonio Brancher - CREF 001925-G/SC;
 - Geovani Oenning da Silva - CREF 019165-G/SC;
 - Ivo Olampio Vicente - CREF 002908-G/SC;
 - Kleber Lucio Gil - CREF 002272-G/SC;
 - José Acco Junior - CREF 003343-G/SC;
 - Jorge Luiz Velasquez - CREF 000950-G/SC;
 - Juliano Prá - CREF 000258-G/SC;

- Nilton Furquim Junior - CREF 000680-G/SC;
- Regis Cleber de Lima Soares - CREF 000009-G/SC;
- Roberto Guilherme Christmann - CREF 000921-G/SC;
- Roberto Mafli - CREF 001957-G/SC;
- Teddy Jonis Arins Soares - CREF 009454-G/SC;
- Paulo Pagliari - CREF 006136-G/SC;
- Vivia Maria Fank - CREF 007642-G/SC.

Membros Suplentes:

- Ivete Tirelli - CREF 000790-G/SC;
- Oliveira Machado Fernandes Junior - CREF 001617-G/SC;
- Claudio Tubbs - CREF 000807-G/SC;
- Ricardo Arruda Souza - CREF 010717-G/SC;
- José Gilvane Lauer - CREF 006959-G/SC;
- Luiz Neri Pereira - CREF 007453-G/SC;
- Joel Modesto Casagrande - CREF 000186-G/SC;
- Luiz Claudio Cardoso - CREF 000743-G/SC.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000474.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 015.076/2019) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Marco Flavio de Almeida - CRM/SP nº 26.279

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 10, 17, 18 (c/c Resolução CFM nº 1.650/2002) e 57 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10, 17, 18 e 57 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de novembro de 2024. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000487.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000089/2021) APELANTE/DENUNCIADA: Dra. Lillian Vieira de Carvalho Silva - CRM/SC nº 19.868

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (negligência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2024. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFO-268, de 9 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 191, quarta-feira, 15 de janeiro de 2025, para nela se fazer constar que:

Onde se lê: "CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral
JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho".
Leia-se: "ROBERTO DE SOUSA PIRES
Secretário Geral
CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente do Conselho"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFO-269, de 9 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 191, quarta-feira, 15 de janeiro de 2025, para nela se fazer constar que:

Onde se lê: "CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral
JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho".
Leia-se: "ROBERTO DE SOUSA PIRES
Secretário Geral
CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente do Conselho"

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO

ACORDAO Nº 15/2023

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88439/83, de acordo com a decisão proferida na sessão de julgamento do Processo Ético Profissional nº 015/2023, realizada no dia 24.04.2024, em sessão plenária extraordinária do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região que, por unanimidade de votos, julgou procedente o presente processo ético profissional e deliberou por aplicar a sanção: suspensão do exercício profissional por um período de 06 (seis) meses, além da aplicação de uma multa pecuniária correspondente a 06 (seis) vezes o valor da anuidade de pessoa física, com fulcro no Art. 27, incisos III e IV, e no Art. 30º, incisos III, VII, VIII e XX, do Código de Ética, Resolução nº 330, do CFBM, à biomédica Teresa Cristina dos Reis Pissamiglio, CRBM-1: 0739.

São Paulo-SP, 16 de janeiro de 2025.
DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Presidente do Conselho

